CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 26 / 08 /2021
Presidente

A SANÇÃO
Em 10 / 09 / 21
Presidente C.M.IGA

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em 26 / 08 / 21
Presidente da Câmara Municipal

Aprovado em 1ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 02/09/21
Presidente da C.M.IGA

Aprovado em 2ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 09/09/21
Presidente da C.M.IGA

PROJETO DE LEI Nº 3295, DE 2021.

Cria o "Programa de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto" na Rede Pública Municipal de Saúde.

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Rede Pública de Saúde do Município de Igarassu, o "Programa de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto".

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei terá os seguintes objetivos:

I - promover a realização, na forma mais precoce possível, de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto nas Unidades da Rede Pública de Saúde;

II - desenvolver, por meio da elaboração de um cadastro, sistema de informação e de acompanhamento das pessoas diagnosticadas com depressão pós-parto;

III - organizar cursos e treinamentos para capacitação de profissionais da Rede Pública de Saúde com vistas a melhorar o atendimento das pessoas com depressão pós-parto;

IV - estabelecer uma rede de apoio, com disponibilização de tratamento e suporte psicológico às pessoas com depressão pós-parto, assim como aos seus familiares;

V - otimizar as relações entre as áreas médicas de modo a possibilitar ampla troca de informações sobre os cuidados e o tratamento da depressão pós-parto;

VI - estimular a pesquisa sobre a depressão pós-parto e criar um banco de dados completo com todas as informações sobre a doença;

VII - desenvolver campanhas para esclarecimento da população sobre a depressão pós-parto, especialmente quanto a seus sintomas, tratamentos e locais de atendimento;

VIII - promover a conscientização precoce dos sinais de alerta, bem como de outras informações sobre a depressão pós-parto, a partir de variadas modalidades de difusão de conhecimento à população;

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em 26/03/23
Presidente da Câmara Municipal

IX - estimular hábitos saudáveis relacionados à promoção da saúde e à prevenção da depressão pós-parto; e

X - apoiar as pacientes e seus familiares, com abordagens medicamentosas e não medicamentosas adequadas;

Art. 3º As campanhas a que se refere o inciso VII do art. 2º deverão ser empreendidas por meio das seguintes iniciativas, dentre outras possíveis:

I - elaboração de cadernos técnicos para profissionais da Rede Pública de Saúde;

II - criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral;

III - realização de campanhas em locais públicos de grande circulação e também focadas em públicos específicos; e

IV - divulgação dos endereços das unidades de atendimento para informação, encaminhamento e tratamento da depressão pós-parto, por intermédio dos meios de comunicação de ampla propagação e circulação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, aos 23 dia do mês de agosto de 2021.

ELVIS P. R. HENRIQUE DO NASCIMENTO
Vereador